



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 3.061 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023
(Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA WI-FI LIVRE”
VISANDO OFERTAR SINAL PÚBLICO DE
INTERNET ATRAVÉS DO SISTEMA WI-FI EM
ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Ariranha, o “Programa Wi-Fi Livre”, por meio do qual o Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de Internet, através de sistema Wi-Fi, nas praças públicas, parques, pontos turísticos do Município, biblioteca e em outros locais públicos onde que haja viabilidade para instalação.

§ 1º. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de telefone celular, smartphone, tablet, notebook, e demais aparelhos que possuem dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à Internet.

§ 2º. A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada nos locais mencionados no *caput* de forma gratuita.

§ 3º. Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa Wi-Fi Livre” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da finalidade.

Art. 2º. O “Programa Wi-Fi Livre” tem como objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional. Extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros objetivos que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3º. O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, disponibilidade do serviço gratuito do “Programa Wi-Fi Livre”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 4º. A implementação desse programa poderá ser gradual, respeitando as disponibilidades orçamentárias do Município, podendo este também se valer de parcerias com empresas privadas.

Parágrafo Único. No caso de realização de parcerias com a iniciativa privada para a implementação do Wi-Fi Livre, ficam as empresas parceiras autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de Internet Wi-Fi gratuito, observados os limites fixados em lei.

Art. 5º. O Poder público deverá, a título de garantir a utilização adequada do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografias, de apologia ao crime ou a matérias ilícitas através de sistemas, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO